

REVISTA MUNDO EM MOVIMENTO

Uninassau - Caruaru

2(1): 29-43, 2025

ISSN: 2966-2176

A RELIGIÃO COMO FERRAMENTA DE RESSOCIALIZAÇÃO: A CONTRIBUIÇÃO DA FÉ NA DIMINUIÇÃO DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

RELIGION AS A RESOCIALIZATION TOOL: THE
CONTRIBUTION OF FAITH TO REDUCING CRIMINAL
RECIDIVISM IN THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM

Wylamisson César Cordeiro da Silva

Graduando em Bacharelado em Direito – UNINASSAU Caruaru. E-mail: : wylamisson@gmail.com

Alan Rodrigo Alves da Cruz

Advogado, Professor na Uninassau Caruaru e Especialista em Direito penal e Processo Penal pela Escola Superior da Advocacia (ESA). Email: advalancruz@gmail.com

RESUMO: A reincidência criminal é um desafio persistente no sistema penitenciário brasileiro, que frequentemente falha em seu objetivo de ressocialização. Neste cenário de falhas sistêmicas, a religião surge como um fenômeno de significativa relevância, proporcionando aos detentos um novo senso de propósito, um sistema de valores éticos e morais, e uma nova identidade que se contrapõe àquela associada ao crime. O presente estudo propõe-se a analisar o papel da fé como ferramenta de ressocialização, investigando sua contribuição na diminuição das taxas de reincidência criminal, com foco no cristianismo evangélico e católico. A pesquisa adota uma abordagem mista (qualitativa e quantitativa), utilizando pesquisa bibliográfica extensiva e análise documental de órgãos oficiais, como DEPEN/SENAPPEN, além de modelos como as APACs. O estudo visa demonstrar que a fé atua como um poderoso agente de mudança moral e social, facilitando a desconstrução da identidade criminosa e contribuindo para a formação de uma sólida rede de apoio social

e emocional. Conclui-se que a participação em atividades religiosas é um fator significativo para a diminuição da reincidência, indicando a necessidade de políticas públicas que reconheçam e integrem o potencial ressocializador da fé ao sistema penal.

PALAVRAS-CHAVE: Ressocialização , Reincidência criminal , Liberdade de crença , Execução Penal , Sociologia do Direito.

ABSTRACT: Criminal recidivism is a persistent challenge in the Brazilian prison system, which often fails in its resocialization goal. In this scenario of systemic failures, religion emerges as a phenomenon of significant relevance, providing inmates with a new sense of purpose, a system of ethical and moral values, and a new identity that contrasts with the one associated with crime. The present study aims to analyze the role of faith as a resocialization tool, investigating its contribution to reducing criminal recidivism rates, with an emphasis on Evangelical and Catholic Christianity. The research adopts a mixed-methods approach (qualitative and quantitative), utilizing extensive bibliographic research and documentary analysis of official bodies, such as DEPEN/SENAPPEN, as well as models like APACs. The study aims to demonstrate that faith acts as a powerful agent of moral and social change , facilitating the deconstruction of the criminal identity and contributing to the formation of a solid social and emotional support network. It is concluded that participation in religious activities is a significant factor in reducing recidivism, indicating the need for public policies that recognize and integrate the resocialization potential of faith into the penal system.

KEYWORDS: Resocialization, Criminal recidivism, Freedom of belief, Penal Execution, Sociology of Law.

1. INTRODUÇÃO

A reincidência criminal constitui um dos maiores desafios do sistema penitenciário brasileiro, sendo um indicador claro da falência da Lei de

Execução Penal (LEP) em cumprir seu objetivo primário de ressocialização e reintegração social do condenado. Em um cenário marcado pela superlotação, condições degradantes e a ausência de programas estatais eficazes de reabilitação, o sistema carcerário opera mais como um mecanismo de exclusão do que de transformação. É nesse contexto de negligência sistêmica que a religião e a fé emergem como fenômenos de significativa relevância, preenchendo as lacunas deixadas pelo Estado ao oferecer aos detentos um novo sistema de valores éticos e morais, um senso de propósito renovado e uma identidade social alternativa àquela associada à criminalidade. A influência da fé, com ênfase no cristianismo evangélico e católico, atua como um poderoso agente de mudança moral e social, fomentando a ruptura com o passado criminoso. A reincidência persiste como um dos indicadores mais notórios da ineficácia do sistema penitenciário brasileiro em concretizar o propósito de ressocialização previsto na Lei de Execução Penal (LEP). Em um contexto nacional marcado pela superlotação crônica, condições desumanas e a falha do Estado em prover programas de reabilitação socioeducativa robustos, o cárcere se configura, paradoxalmente, como um ambiente que intensifica a exclusão social. É nesta lacuna institucional, que se manifesta como a ausência de ações estatais eficazes e de gestão eficiente, que a religiosidade e a fé emergem como um recurso espontâneo e de profunda relevância, oferecendo ao apenado um novo arcabouço de valores éticos e morais, um senso de propósito renovado e uma identidade social alternativa àquela ligada à vida criminosa.

Este artigo se propõe a analisar, portanto, o papel da religião como ferramenta ativa de ressocialização, investigando como a participação em programas e atividades espirituais dentro do ambiente prisional contribui

efetivamente para a diminuição das taxas de reincidência. A premissa que sustenta esta investigação é que a adesão religiosa é um fator protetor significativo, pois facilita a conversão interna, a metanoia, fornecendo um sistema ético de perdão e arrependimento, fundamental para a reconstrução da identidade e para a ruptura definitiva com o passado. Adicionalmente, a fé engendra uma sólida rede de apoio social e emocional, vital para a superação do isolamento e do estigma enfrentado pelo egresso no momento de sua reinserção na sociedade.

A investigação da temática se justifica pela necessidade de se ir além da dimensão repressiva da pena, reconhecendo a assistência religiosa como um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988 (Art. 5º, VII) e pela LEP, e de se mensurar seu potencial transformador, notavelmente exemplificado por modelos exitosos como o da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). Para cumprir este propósito, o estudo se debruçará sobre as bases teóricas que exploram a intersecção entre a fé e o sistema penal e analisará os dados e relatórios que demonstram os resultados dos modelos de execução penal que integram a religião. O trabalho está estruturado em uma análise que aborda a crise da execução penal, detalha os mecanismos da fé na reconstrução moral, examina o impacto na redução da reincidência e sugere o fomento de políticas públicas que integrem o potencial ressocializador da religião

2. A CRISE DO SISTEMA PENAL E O IMPERATIVO DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

A discussão sobre o papel da religião na ressocialização se torna presente ao se constatar a profunda crise do sistema penitenciário

brasileiro. Apesar de a pena ter por objetivo constitucional a ressocialização, a realidade das unidades prisionais revela um ambiente que, frequentemente, falha em transformar o indivíduo, intensificando a exclusão e a reincidência.

2.1. A Falência da Ressocialização Penal e a Ausência do Estado

A Lei de Execução Penal (LEP - Lei nº 7.210/84) estabelece que o objetivo da execução penal é proporcionar "condições para a harmônica integração social do condenado e do internado" (BRASIL, 1984). No entanto, o sistema prisional brasileiro, marcado pela superlotação e por condições estruturais degradantes, opera como um fator de acentuação da exclusão social (ARRUDA, 2024).

A alta taxa de reincidência criminal no Brasil é o reflexo mais evidente dessa falência sistêmica. Estudos apontam que a taxa de retorno ao crime atinge patamares elevados, por vezes, próximas a 70%, indicando que o modelo punitivo tradicional não está cumprindo seu papel ressocializador (LIMA et al., 2025; BRASIL/DEPEN/UFPE, 2022). A negligência do Estado em prover efetivamente programas de educação, trabalho e assistência psicossocial transforma o cárcere em uma "escola do crime", onde a reabilitação é uma exceção, não a regra.

É justamente essa ausência do Estado na promoção da dignidade e da ressocialização que abre espaço para que as igrejas e organizações religiosas ganhem força e relevância (JACOB, 2023). A religião atua como um preenchedor de lacunas, oferecendo aos detentos um suporte que o poder público é incapaz ou negligente em fornecer. O apoio logístico, moral

e material oferecido por essas organizações se torna, para muitos apenados, o único contato com uma perspectiva de vida externa e de um futuro sem criminalidade (BASTOS, 2024).

2.2. A Assistência Religiosa como Direito Fundamental

A intervenção da religião no ambiente prisional não é apenas uma manifestação de apoio social; é um direito fundamental garantido pela ordem constitucional brasileira. A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu Artigo 5º, a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos religiosos, e o direito à assistência religiosa em entidades de internação coletiva, como hospitais e prisões (incisos VI e VII).

Da mesma forma, a Lei de Execução Penal (LEP) reitera este imperativo, estabelecendo no Art. 24 que "A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados" (BRASIL, 1984). Este dispositivo legal impõe ao Estado o dever de não apenas permitir, mas de assegurar as condições necessárias para a prática da fé, o que inclui a disponibilização de espaços apropriados e o acesso a líderes e materiais religiosos, respeitando a diversidade de crenças.

Trata-se de uma expressão da laicidade estatal positiva, onde o Estado, embora não adote uma religião oficial, deve garantir ativamente a liberdade de crença, inclusive na privação de liberdade. Organizações como a Pastoral Carcerária (Católica) e diversas denominações evangélicas (LIMA, 2023), que atuam diretamente no cárcere, materializam a garantia desse direito, promovendo a dignidade humana e servindo como um canal de comunicação entre o preso e a sociedade, o que é um passo fundamental para a reintegração (SANTOS; MERGULHÃO, 2025).

3. O MECANISMO DA FÉ NA RESSOCIALIZAÇÃO E NA RECONSTRUÇÃO IDENTITÁRIA

O papel da fé transcende a mera assistência espiritual garantida por lei, atuando como um poderoso motor interno capaz de promover a transformação moral e a reconstrução identitária do indivíduo apenado, elementos essenciais para a ressocialização efetiva e a prevenção da reincidência. Este processo profundo se inicia com a ressignificação do ato criminoso sob a ótica da doutrina cristã, estabelecendo uma conexão direta entre o crime e o pecado.

Na perspectiva religiosa, a transgressão criminosa não é vista apenas como uma violação da lei humana, mas primariamente como um pecado cometido contra Deus, o que desencadeia um profundo processo de conscientização e arrependimento. Essa visão teológica atua como um potente mecanismo para o resgate da autoestima e para a reconstrução da identidade do apenado. Conceitos centrais do cristianismo, como o perdão e a misericórdia, oferecem ao detento uma via para a redenção e o arrependimento que é frequentemente negada pelo estigma social e pela rigidez do sistema penal. A mensagem de que "nenhum pecado é maior que a graça" possibilita ao condenado confrontar seu passado e projetar um futuro diferente, sem ficar aprisionado à sua história criminal.

A adesão à fé é, frequentemente, uma experiência de conversão religiosa que implica uma metanóia (mudança de mente), exigindo uma ruptura definitiva com a identidade criminosa e a adoção de um novo *self* social, alinhado a valores éticos. Essa nova identidade é sustentada por um sistema moral e ético rígido, que orienta o comportamento e preenche o vazio existencial imposto pelo cárcere, incitando a prática de valores

essenciais ao convívio social, como o amor ao próximo, a humildade e a solidariedade. Assim, a crença em um poder superior motiva a adesão a princípios que são essenciais para a vida em sociedade, transformando a fé em um agente catalisador de mudança moral e social.

A eficácia da religião na ressocialização é, portanto, multifacetada, manifestando-se em dois eixos complementares: a reconstrução identitária e a formação de redes de apoio. No plano individual, a reconstrução identitária é alcançada porque a religião oferece um recurso simbólico que permite ao apenado ressignificar sua história de vida. Ao se vincular a uma ética religiosa, o indivíduo substitui a identidade estigmatizada de "criminoso" por uma identidade social forte e estável de "crente" ou "irmão". Essa nova identidade é sustentada por valores positivos, promovendo a esperança e o propósito de vida, que são elementos cruciais para a resiliência no cárcere e após a liberdade.

No plano social, a formação de redes de apoio é um fator crítico para a reintegração bem-sucedida. O engajamento em uma comunidade religiosa no cárcere, e o contato mantido com grupos externos (por meio de voluntários), cria uma rede de apoio social significativa que se estende para fora dos muros da prisão. Essa rede se torna crucial na reintegração do egresso, oferecendo suporte emocional, prático e, muitas vezes, auxílio na busca por emprego e moradia, mitigando o isolamento e a falta de oportunidades que são fatores de alto risco para a reincidência. Além disso, a religiosidade também opera como um mecanismo de controle social no cárcere. A presença religiosa é percebida pela administração penitenciária como um fator que suaviza e ameniza as tensões diárias, tornando os internos mais dóceis, o que facilita a manutenção da ordem e da disciplina,

pois o preso convertido ("crente") é frequentemente visto como alguém que "não dá trabalho".

4. O IMPACTO DA FÉ NA REDUÇÃO DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL

A questão da reincidência, embora marcada pela escassez de dados oficiais confiáveis no Brasil, aponta para uma taxa de retorno ao crime de aproximadamente 70% nas prisões convencionais (BRASIL/DEPEN/UFPE, 2022). Neste cenário, a religiosidade é cientificamente reconhecida como um fator protetor, demonstrando uma correlação positiva com a diminuição do recidivismo. A razão fundamental reside no fato de que o engajamento religioso promove a resiliência e a adoção de mudanças comportamentais duradouras.

4.1. O Potencial da Fé e a Eficiência do Método APAC

Um dos exemplos mais notáveis da eficácia do papel da fé na ressocialização é o modelo implementado pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). A APAC, que opera sob a filosofia de "humanização da pena", baseia seu método em 12 elementos centrais, sendo o cunho religioso (Cristo como base) um dos pilares inegociáveis (REVISTA BRASILEIRA DE EXECUÇÃO PENAL / DEPEN, 2024). O sucesso da APAC é documentado por taxas de reincidência significativamente inferiores às do sistema prisional comum, chegando a ser menores que 15% em algumas unidades, segundo o CNJ e o DEPEN. Este resultado expressivo não é alcançado apenas pelo trabalho e pela disciplina, mas principalmente

pela reconstrução da identidade pessoal do apenado, que na APAC é chamado de "recuperando". A fé oferece a esses indivíduos o sentido de pertencimento social e a fraternidade de uma comunidade, promovendo a responsabilização pessoal e a transformação interior (MPGO / ESTUDO DE CASO, 2025; PACHECO, 2023). A filosofia subjacente de responsabilidade e redenção, comuns nas tradições religiosas, é um poderoso motivador para que o apenado rompa com o comportamento criminoso. Observa-se que indivíduos engajados em práticas religiosas possuem menores índices de reincidência e menor envolvimento com facções criminosas dentro do cárcere, pois o novo sistema de valores se choca com a lógica de violência e hierarquia do crime organizado (GROSSI; AUGELLI, 2025).

4.2. Limitações e Desafios

Apesar de seu potencial, é fundamental analisar a religião no cárcere com senso crítico. A fé não é uma panaceia que resolve, isoladamente, todos os problemas do sistema prisional. Existem casos de detentos que utilizam a adesão religiosa de forma instrumental, visando apenas obter benefícios legais, como progressão de regime ou liberdade provisória, sem uma transformação moral genuína. Contudo, mesmo que a adesão não seja mantida após a liberdade, o trânsito religioso é uma realidade no pós-cárcere (LIMA, 2023), a experiência religiosa no confinamento tem um valor inegável: ela proporciona o momento de reconquista da cidadania, o acesso a um novo código moral e o fortalecimento de laços que, em um momento de desamparo e exclusão, são vitais para a reinserção social (JACOB, 2023). Portanto, o desafio é distinguir a instrumentalização da conversão

autêntica, embora o papel protetor da religião como mediadora de apoio social permaneça.

5. INCENTIVOS ESTATAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS INTEGRATIVAS

O reconhecimento da assistência religiosa como um direito fundamental (CF/88, Art. 5º, VII) e sua previsão na LEP não são suficientes se o Estado não agir ativamente para maximizar seu potencial ressocializador. A religião deve ser vista como uma parceira estratégica do Estado no cumprimento de seu dever constitucional de ressocializar, e não como um substituto de suas obrigações primárias (ARRUDA, 2024). Para atingir esse nível de colaboração eficaz, é imperativo que haja um significativo aumento de incentivos e uma integração efetiva da fé nas políticas públicas de execução penal, estruturadas em três eixos de ação. Em primeiro lugar, é fundamental o Incentivo à Infraestrutura e Acesso Equitativo. A efetivação do direito de culto depende diretamente da infraestrutura: é urgente que o Estado invista na criação de espaços apropriados e de uso exclusivo para a realização de cultos de diversas denominações religiosas nas unidades prisionais. A carência atual de locais adequados, que frequentemente força os grupos a utilizarem pátios ou celas, além de limitar a liberdade de crença, restringe o alcance e a qualidade das atividades. O Estado tem o dever de garantir que a assistência religiosa seja oferecida de maneira equitativa e sem discriminação, permitindo o acesso irrestrito a líderes e ministros de todas as confissões. Em segundo lugar, deve haver o Fomento a Parcerias e

Projetos de Reintegração Holística. É essencial que o Estado aumente o fomento e o apoio logístico às parcerias com organizações da sociedade civil e grupos religiosos (o chamado terceiro setor) que demonstram eficácia na redução da reincidência, como o método APAC e a Fazenda da Esperança (UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAM - UNDP, 2025). Essa colaboração é vital para a criação de redes de suporte que se estendam além do muro prisional e auxiliem na soltura.

O incentivo estatal deve ser direcionado para ações que integrem não apenas a dimensão espiritual, mas também as necessidades práticas (como qualificação profissional, auxílio na busca por emprego e habitação) e emocionais dos ex-encarcerados, promovendo uma reintegração holística e completa. Por fim, o Reconhecimento Jurídico e Judicial da Transformação Moral é crucial. A mudança moral do réu, que é frequentemente associada à conversão religiosa, deve ser um fator valorizado, documentado e considerado nos processos de execução penal. Embora a fé per se não seja um critério legal absoluto para a progressão de regime, a mudança comportamental verificada, a adesão a um novo código de conduta e o engajamento religioso são elementos que podem e devem subsidiar decisões judiciais sobre progressões de regime, liberdade provisória e livramento condicional.

A coleta e análise de dados estatísticos sobre a assistência religiosa é uma ferramenta crucial para orientar políticas públicas mais assertivas e, mais importante, para combater o estigma associado ao histórico criminal, promovendo a confiança na crença religiosa dos detentos como um indicativo de genuína transformação ética e social.

CONCLUSÃO

A análise da intersecção entre fé, sistema penal e ressocialização confirma que a religiosidade é um fator significativo e atuante na diminuição da reincidência criminal. A experiência da "Fé sem Grades" transcende a mera ocupação do tempo no cárcere, pois proporciona um poderoso caminho de perdão, redenção e reconstrução ética para o indivíduo. A participação em atividades religiosas promove a resiliência, a reconstrução da identidade e o fortalecimento de vínculos sociais que são essenciais para a sustentação da não-reincidência no pós-cárcere. Enquanto o sistema prisional tradicional falha em sua função ressocializadora devido à ausência de ações estatais eficazes e às condições degradantes do cárcere, a assistência religiosa atua como um preenchedor de lacunas morais e sociais.

É um direito fundamental (CF/88, Art. 5º, VII) que, quando exercido, gera resultados empíricos notáveis, como evidenciado pelo sucesso do método APAC e suas baixíssimas taxas de reincidência. A implementação de políticas públicas mais eficazes exige o reconhecimento e a integração do potencial da fé, através do aumento de incentivos do Estado para parcerias com organizações religiosas, a criação de infraestrutura adequada para os cultos e o reconhecimento judicial da transformação moral do apenado. Ao promover a confiança na crença religiosa dos detentos e valorizar a mudança ética resultante, o Estado e a sociedade pavimentam o caminho para uma justiça que não apenas pune, mas que restaura e reabilita, garantindo, de fato, a integração social.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, R. de. (2006). **Religião e Presídios: os evangélicos e a ressocialização de detentos**. Cadernos CERU, 17(2), 121-138.

AMERICAN PROGRESS. (2025). International program demonstrates how centering human dignity in reentry improves public safety. Acesso em 4 set. 2025, de <https://www.americanprogress.org/article/international-program-demonstrates-how-centering-human-dignity-in-reentry-improves-public-safety/>

ARRUDA, A. P. M. (2024). **FÉ SEM GRADES: RELIGIÃO, RECIDIVISMO, LIBERDADE DE CRENÇA NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS E O IMPACTO NA RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO**. (Dissertação de Pós-Graduação em Direito). Universidade Federal do Ceará.

BASTOS, G. M. (2024). **A INFLUÊNCIA DA RELIGIÃO NA RESSOCIALIZAÇÃO DE EX-PRESIDIÁRIOS**. (Relatório de Iniciação Científica). Centro Universitário de Brasília - CEUB.

BRASIL. (1984). Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União. Acesso em 3 set. 2025, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm

BRASIL. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal. Acesso em 2 set. 2025, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN; Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. (2022). Reincidência criminal no Brasil. Brasília: DEPEN. Acesso em 7 set. 2025, de <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil/reincidencia-criminal-no-brasil-2022.pdf>

GROSSI, S., & AUGELLI, A. (2025). The influence of spirituality on the education of incarcerated individuals: reflections on the exceptional experience of police-free prisons in Brazil. **Religions**, 16(5), 654.

JACOB, A. (2023). **Religiosidade e sistema prisional: a conversão religiosa como um meio determinante para a sobrevivência no cárcere.** Acesso em 14 set. 2025, de <https://tile.loc.gov/storage-services/master/gdc/gdcebookspublic/20/23/32/53/68/2023325368/2023325368.pdf>

LIMA, P. R. et al. (2025). Reincidência Criminal: revisão sistemática da literatura de avaliação de programas. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, 19(1), 276–299.

LIMA, W. S. (2023). **Trânsito religioso e conversões após o encarceramento.** Editora Atena.

MPGO / ESTUDO DE CASO. (2025). **Potencialidades e limites do método APAC para viabilizar a reintegração social da pessoa presa – estudo de caso na APAC de Ivaiporã/PR.** Acesso em 12 set. 2025, de https://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2025/05/27/14_35_00_766_Potencialidades_e_limites_do_m_todo_APAC_para_viabilizar_a_reintegra_o_social_da_pessoa_presa_estudo_de_caso_na_A.pdf

PACHECO, E. (2023). **Aceitabilidade e percepção social do método APAC: estudo de 2023.** Interação, 5(1).

PENAL REFORM INTERNATIONAL. (2022). **Global Prison Trends 2022.** London: Penal Reform.

REVISTA BRASILEIRA DE EXECUÇÃO PENAL / DEPEN. (2024). O modelo APAC e a humanização da pena: uma análise detalhada dos dados e estatística comparada. **Revista Brasileira de Execução Penal.**

SANTOS, D. R. O., & MERGULHÃO, D. R. da S. (2025). Religião e ressocialização: contribuições para a redução da reincidência criminal. **Revista REASE**, 9(2).

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAM (UNDP). (2025). **Fazendo Justiça 2019–2024: políticas para enfrentamento da superlotação e reintegração.** Brasília: UNDP.